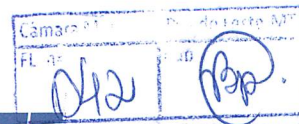




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO **LCR – 021/2019**

EMENTA: Reapresentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 021/2018, que Altera a redação do inciso X, do § 3º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 021/2018, que Altera a redação do inciso X, do § 3º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Executivo Municipal, pretende proceder com as alterações mencionadas, que trata da Licença à Gestante. Propõe, ainda, a alteração da Lei Municipal nº 679/2001, no que concerne ao mesmo tema.

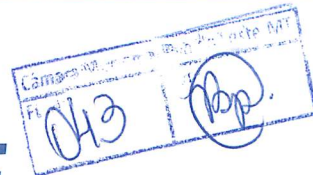
O presente Projeto de Lei já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme se vislumbra às fls. 019/021.

Contudo, conforme se vislumbra às fls. 027, através do Ofício nº GP/153/2019, o Executivo Municipal solicitou a sua devolução, tendo reenviado o mesmo com algumas alterações (fls. 030 e seguintes).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Em sua Justificativa, encartada às fls. 035/038, o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura, mantendo as mesmas motivações já formuladas.

Pelo que se vislumbra a única modificação apresentada se trata da abrangência da referida Licença Gestante que, pela nova redação contempla todas as gestantes que estiverem no gozo da Licença mencionada, na data da publicação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Consta, ainda, do referido Projeto de Lei, às fls. 032/033, o seu Anexo I, que trata do IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – DESPESA COM PESSOAL – 2019/2021, onde se prevê tal situação, devidamente subscrito pelo Contador Municipal, além do Anexo II – Declaração firmada pelo sr. Prefeito Municipal (fls. 034), onde declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

De tal forma, adoto as mesmas razões já declinadas no Parecer anterior para manter o mesmo entendimento, opinando **favoravelmente** ao regular trâmite do presente feito.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Defesa da Mulher** caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de fevereiro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico